



GOVERNO DO ESTADO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

PORTARIA SES Nº 475/2023

Estabelece regramento para orientar a aplicação de recursos financeiros oriundos das Emendas Parlamentares da Lei Orçamentária Anual 2023 Estado do Rio Grande do Sul. (PROA nº 23/2000-0038077-4).

A SECRETÁRIA DA SAÚDE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições e no disposto no art. 90, inciso III da Constituição do Estado, e considerando:

A publicação da Lei Orçamentária Anual (LOA) 2023, Lei Estadual nº 15.900/2022;

A conformidade com as normas constantes na Lei Complementar Federal nº 159, de 19 de maio de 2017, e com o Decreto Estadual nº 56.368, de 7 de fevereiro de 2022, que dispõe sobre procedimentos e condutas a serem observados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, em decorrência da adesão ao Regime de Recuperação Fiscal pelo Estado do Rio Grande do Sul; e

A classificação dos serviços de saúde como essenciais, estando contemplado na ressalva constante na alínea "d", do inciso XI, do art. 3º, do Decreto 56.368, de 07 de fevereiro de 2022, e os valores das emendas parlamentares serão utilizadas para a melhoria do atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer regramento para orientar a aplicação de recursos financeiros oriundos das Emendas Parlamentares da Lei Orçamentária Anual de 2023 do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º. Os recursos oriundos das emendas parlamentares da LOA 2023 poderão ser utilizados nas seguintes hipóteses:

I - incremento do custeio das ações de Atenção Básica e de urgência e emergência;

II - incremento temporário para despesas de custeio aos contratos de prestação de serviço de saúde de média e alta complexidade por Hospitais Filantrópicos e Hospitais Públicos Municipais;

III - aquisição de veículos para a realização de transporte sanitário de usuários;

IV - aquisição de mobiliário, equipamentos, reforma e ampliação de Hospitais Filantrópicos ou Municipais contratualizados com o SUS, bem como para a melhoria das Unidades de Saúde e dos serviços de urgência e emergência.

§1º. Os veículos de que trata o inciso II deste artigo serão novos e priorizarão a renovação da frota.

§2º. A destinação e manutenção dos veículos adquiridos serão de responsabilidade do ente beneficiado, o qual deverá observar as normas técnicas e dispositivos legais que regem a matéria.

§3º. É obrigatório que todo o veículo do tipo ambulância, micro-ônibus ou van, bem como qualquer outro adquirido com recursos estaduais, contenha a seguinte inscrição: "Adquirido com recurso do Governo do Estado do Rio Grande do Sul", bem como o logotipo do governo disponível no site da Secretaria Estadual de Saúde do RS, a ser fixado nas portas do veículo.



GOVERNO DO ESTADO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

§4º. Em caso de obras, deverá haver a identificação através de "placa de obra" do objeto, fonte de financiamento (Governo do Estado/SES) e do valor.

Art. 3º. Os recursos de que tratam esta Portaria serão transferidos aos beneficiários através dos seguintes instrumentos:

I - Portaria: transferência aos Fundos Municipais de Saúde dos recursos destinados ao custeio ou para investimento em Unidades de Saúde, aquisição de veículos e para hospitais filantrópicos e públicos sob gestão municipal, cabendo aos municípios firmar os devidos instrumentos legais em caso de transferência do recurso para prestadores de serviços sob sua gestão;

II - Termo Aditivo aos Contratos vigentes: transferência de valores a estabelecimentos de saúde filantrópicos sob gestão estadual, relativos às despesas de custeio de serviços de média e alta complexidade;

III – Convênio: nos casos específicos em que o instrumento correto seja esse o mais adequado.

§1º. Nas transferências por Portaria, a prestação de contas se dará através do Relatório de Gestão.

§2º. Nos repasses Fundo a Fundo para custeio de hospitais deverá ser anexado ao Relatório de Gestão o Plano Operativo apresentado pela Instituição beneficiada. Aplicar-se-ão aos recursos repassados para investimento as regras da Portaria SES/RS nº 400/2016 quanto ao prazo, execução e prestação de contas.

§3º. As transferências por Termos Aditivos aos Contratos existentes com a SES deverão ser precedidas de Plano de Operativo, a ser aprovado pela Secretaria da Saúde do Estado, cuja aplicação será fiscalizada nos termos do Contrato em vigente.

§4º. Os recursos transferidos por Convênio deverão ser precedidos de remessa de Plano de Trabalho nos moldes da IN CAGE nº 06/2016 e serão apreciados e aprovados pela área técnica respectiva, bem como a prestação de contas se dará nos prazos e termos da referida instrução normativa.

Art. 4º. A aplicação dos recursos deverá observar o objeto e as especificidades definidas pelas Emendas Parlamentares que originaram o mesmo.

Art. 5º. É vedada a utilização dos recursos de que trata esta Portaria para o pagamento de despesas com pessoal e encargos sociais relativos a ativos e inativos, com pensionistas e com encargos referentes aos serviços da dívida.

Art. 6º. Os recursos de que tratam essa portaria são exclusivos para entidades vinculadas à saúde e prestadores de serviços ao Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 14 de abril de 2023.

ARITA BERGMANN,
Secretária da Saúde